



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/PA

ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 08360.001761/2023-04

**ESTUDO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. O presente estudo preliminar objetiva apontar a solução que melhor atende aos interesses da Administração em face da demanda formalizada através do documento SEI 27273534.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os Produtos Químicos perigosos, oriundo de apreensões antigas, armazenados na Passagem Pires Franco, 91, Souza (antiga sede da DRE/SR/PF/PA), necessitam ser descartados urgentemente de forma a liberar totalmente a edificação. O SETEC/SR/PF/PA não tem condições de promover a remoção nem o descarte por meios próprios de forma correta e segura destes produtos. Além disso, alguns resíduos gerados pelo laboratório químico também necessitam de descarte.

2.2. Portanto, solicita-se que seja iniciado um processo de contratação de uma empresa para descarte de resíduos químicos, visando evitar danos ao meio ambiente e às pessoas.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

3.1. SETEC/SR/PF/PA

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Como requisitos gerais, a contratação deve contemplar o seguinte:

4.2. Empresa especializada em descarte de resíduos químicos.

4.3. A empresa deverá retirar os resíduos de onde estão armazenados, transportá-los e descartá-los de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Foram contactadas 05 (cinco) empresas que trabalham com descartes de resíduos, 04 (quatro) responderam e dentre elas apenas 02 duas (Cidade Limpa e CRS resíduos) informaram ter condições de efetuar o descarte dos referidos produtos.

5.2. O menor valor obtido do serviço foi **R\$ 1.750,00** (um mil setecentos e cinquenta reais).

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Os resíduos químicos deverão ser coletados, transportados, descartados de acordo com as normas sanitárias vigentes

6.2. Considerando a necessidade da Administração, as especificidades do serviço e o valor total estimado da contratação, a melhor solução é a contratação direta por dispensa, segundo o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

6.3. Definida esta linha de atuação, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar foi estimado com base em pesquisas de mercado, conforme a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

6.4. Os resultados da pesquisa de mercado se encontram no Mapa Comparativo de Preço (27284486).

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A quantidade a ser contratada está descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	serviço de coleta e descarte dos resíduos químicos listados abaixo:  aproximadamente 15 kg de Cianeto de potássio, 15 kg de permanganato de potássio, 15 litros de solventes, 5L de reagentes ácidos vencidos e em mau estado de conservação, 1 litro de peróxido de Hidrogênio, 5 litros de reagentes orgânicos vencidos, potes pequenos contendo resíduos de testes colorimétricos e metalográfico antigos.	UND	1

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores dos orçamentos enviados pelas empresas que informaram ter condições de efetuar o descarte dos referidos produtos se encontram no Mapa Comparativo de Preço (27284486).

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente solução não foi parcelada pois é uma dispensa de licitação, na qual a empresa vencedora deverá ter o menor preço.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Trata-se de descarte de produtos químicos visando evitar danos ao meio ambiente e às pessoas.

## 12. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Descartar os produtos que de forma segura e de acordo com as normas vigentes, evitando o danos ao meio ambiente e às pessoas.

13. **DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

13.1. Não há necessidade de qualquer alteração e/ou adequação.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. O descarte irregular pode gerar danos ao meio ambiente e às pessoas.

15. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Por todo o exposto, declaramos que a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a contratação do serviço acima especificado e consideramos que a contratação é plenamente viável.

HMENON CARVALHO DOS SANTOS  
Perito Criminal Federal  
SETEC/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **HMENON CARVALHO DOS SANTOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27304591** e o código CRC **A792B60B**.